LEI COMPLEMENTAR N.º 321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2015, no montante de R$ 1.061.501.181,78 (um bilhão, sessenta e um milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 317 de 01 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com a Instrução Normativa nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$

1.061.501.181,78 (um bilhão, sessenta e um milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	904.991.970,33
RECEITA TRIBUTÁRIA	178.217.344,95
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	34.456.275,66
RECEITA PATRIMONIAL	5.900.198,00
RECEITA DE SERVIÇOS	956.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	623.043.838,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.417.813,45
RECEITAS DE CAPITAL	159.375.257,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	84.793.490,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	74.581.766,65
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**1.064.367.227,48**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**(67.766.045,70)**
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**64.900.000,00**
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**1.061.501.181,78**

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R$)
I – RECURSOS PRÓPRIOS	509.861.993,47
DESPESAS CORRENTES	314.163.772,54
DESPESAS DE CAPITAL	187.777.335,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.920.885,56
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	326.413.845,64
03 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	107.808.108,61
04 – ANÁPOLIS – FUNDO MUNIC. DA PREVID. SOCIAL	114.980.000,00
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMTT	15.435.968,56

09 – ANÁPOLIS – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	88.189.768,47
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	225.225.342,67
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	206.851.196,75
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	109.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	118.810,00
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENV. URBANO	500.000,00
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	500.000,00
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	11.911.585,66
15 – FUNDO MUNIC. DO. CORPO DE BOMBEIROS	1.600.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.806.395,04
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	292.355,22
18- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	218.000,00
19- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.318.000,00
DESPESA TOTAL	**1.061.501.181,78**

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	25.315.231,32
ADMINISTRAÇÃO	136.450.834,43
SEGURANÇA PÚBLICA	5.864.598,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.385.992,82
PREVIDÊNCIA SOCIAL	111.968.880,00
TRABALHO	3.686.245,13
SAÚDE	206.851.196,75
EDUCAÇÃO	195.997.877,08
CULTURA	12.085.927,16
DIREITOS DA CIDADANIA	1.096.600,00
URBANISMO	156.604.225,55
HABITAÇÃO	25.088.669,50
SANEAMENTO	20.018.584,91
GESTÃO AMBIENTAL	67.283.926,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.300.045,41
AGRICULTURA	3.376.939,00
INDÚSTRIA	27.250,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.273.057,74
TRANSPORTE	3.753.430,00
DESPORTO E LAZER	20.818.785,42
ENCARGOS ESPECIAIS	25.332.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.920.885,56

TOTAL	**1.061.501.181,78**

2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	25.315.231,32
TOTAL DO LEGISLATIVO	**25.315.231,32**
II –PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO	8.074.956,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	21.172.725,75
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	70.759.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.538.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	199.144.973,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	19.142.874,73
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.863.953,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10.767.927,16
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	67.165.116,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	5.191.045,41
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	13.110.785,85
CONTROLADORIA	1.454.298,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	20.818.785,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.253.007,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	8.254.430,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	3.686.245,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.226.678,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.920.885,56
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	107.808.108,61
04 – FUNDO MUN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANAPOLIS – PREVIAN	114.980.000,00
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	15.435.968,56
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	206.851.196,75
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	88.189.768,47

10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	109.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	118.810,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	500.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	500.000,00
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.911.585,66
15 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	1.600.000,00
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.806.395,04
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	292.355,22
18 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	218.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.318.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**1.036.185.050,46**
TOTAL GERAL	**1.061.501.181,78**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	826.218.051,12
DESPESAS DE CAPITAL	221.052.245,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.230.885,56
TOTAL GERAL	**1.061.501.181,78**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar , até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

A**rt. 8º.** Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/045/2014